



DECRETO NUMERO 6527 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

**Dispõe conferência e suprimentos para o
Sistema Municipal de Educação.**

DELICIO JOSE SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 57, inciso VIII, da Lei Orgânica

DECRETA:

CONSIDERANDO as necessidades de análise de contrato fornecimento de insumos alimentares e outros, para o suprimento das necessidades das escolas municipais;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de adequação de quantitativos contratados ou remanescentes do Sistema de Registro de Preços, bem como a compatibilidade com o consumo estimado e tempo necessário para novo processo licitatório;

CONSIDERANDO a eventual revalidação de preços conforme o disposto no artigo § 4º do artigo 15 da Lei Geral de Licitações, ou eventual aquisição por preços que apresentem maior vantajosidade;

DECRETA:

Art. 1º Delegar ao Secretário Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, a responsabilidade de no prazo de 30 dias, revisar, com o apoio de sua equipe, os contratos vigentes de Registro de Preços que atendem ao Sistema de Educação, para atendimento à Merenda Escolar, Materiais de limpeza e higienização, materiais de distribuição gratuita e materiais de consumo.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º do presente decreto deverá verificar prioritariamente:

I – A compatibilidade dos valores contratados com tabelas públicas de outros entes da federação;

II – Os saldos de quantitativos e projeção de disponibilidade para atendimento e publicação de certame licitatório;

III – Os itens quantificados e registrados cujos quantitativos até o momento não tenham sido utilizados;

IV – Eventuais itens cuja especificidade possa indicar direcionamento, incompatível com a Lei de Licitações;

Art. 3º Paralelo ao levantamento de quantitativos e custos, deverão ser consultados os operadores municipais sobre a qualidade dos produtos entregues, bem como a regularidade do atendimento e controle de validade e sanitário, sumulados e anexados à análise que propõe o presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Dec.: 6.527/17

Fls.: 2-2

Art. 4º Considerando a cultura dos operadores municipais e possível série histórica, estabelecer um cronograma de quantitativos para o primeiro trimestre, subdividido mês a mês, compensando o eventual estoque existente, para que se possa programar as reservas dotacionais e financeiras de expedição de AFs (Autorização de Fornecimento).

Art. 5º No sentido de padronizar a oferta de informações sobre a presente tarefa, dever-se-á seguir o estabelecido no Anexo I, parte integrante do presente decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 09 de janeiro de 2017.

DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

RONALDO DIAS JUNIOR
Chefe de Gabinete

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ//gas.



ANEXO I – ANÁLISE DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto	
---------------	--

Tipo de licitação	
--------------------------	--

Empresa contratada	
---------------------------	--

Data da licitação		Data da homologação	
--------------------------	--	----------------------------	--

Data da assinatura do contrato		Data da 1ª. A.F.	
---------------------------------------	--	-------------------------	--

Valor do contrato	
--------------------------	--

item	Quantidade			Valor (R\$)		
	contratada	utilizada	disponível	registrado	referência	Diferença

OBSERVAÇÕES:

- 1 – O presente relatório tem por função compatibilizar a disponibilidade de caixa com a programação de andamento das Escolas Municipais e disponibilidade de reservas para A.F.;
- 2 – Os dados apurados são de relevância administrativa do atual governo, sendo que qualquer providência quanto a eventuais realinhamentos e outras providências serão deliberadas diretamente pelo Prefeito, na aplicação de seu Plano de Governo e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, LOA, LDO e PPA e fluxo de Caixa.
- 3 – Devem os analistas isentar-se de qualquer observação sobre o governo anterior, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas do Estado, detendo-se somente em análises pertinentes à prestação de serviços da atual gestão.